

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que o mês de novembro é festejado pelos moradores do Humaitá, e em razão do aniversário de criação daquele bairro;

Considerando que nessa época são realizados eventos alusivos àquela data, especialmente a Festa do Imigrante Nordestino, em homenagem à maioria dos moradores do Humaitá, que têm descendência nordestina, e

Considerando nossa intenção de oficializar essa festa, incluindo-a no Calendário do Município,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 148/09 – DOCUMENTO N.º 1443/09

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município a Festa do Imigrante Nordestino, a ser realizada, anualmente, no período de 30 de outubro a 15 de novembro, no Humaitá.

Art. 1.º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município a Festa do Imigrante Nordestino, a ser realizada, anualmente, no período de 30 de outubro a 15 de novembro, no Humaitá.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 27 de agosto de 2009.

a) MARCELO CORREIA

Sec 552/CK/sg